



CREA-SP

ATO Nº 54

Consolida dispositivos sobre pessoal e dá outras providências, revogando o Ato nº 46, de 03 de outubro de 1985.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, em Sessão Plenária realizada em 05/04/90;

CONSIDERANDO que os serviços do Conselho vêm crescendo ininterruptamente, nos últimos anos, tornando mais complexas as suas atividades e gerando consequências na área de pessoal;

CONSIDERANDO que o corpo de funcionários do Conselho constitui patrimônio que deve ser preservado em função dos relevantes serviços que presta à coletividade;

CONSIDERANDO que, face à dinâmica dos trabalhos se impõem alterações no Quadro de Pessoal, com a criação de novos cargos e delimitação das faixas salariais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as determinações existentes quanto ao pessoal, não expressamente estabelecidas, de forma a permitir uma política de pessoal mais adaptada às transformações que se vêm verificando e que poderão advir;

CONSIDERANDO que a área de Recursos Humanos, visando reduzir os índices de rotatividade do Conselho está empenhada na busca permanente dos padrões de excelência de desempenho, através da implantação de modernas técnicas de Administração de Recursos Humanos, capazes de atuarem nos aspectos motivacionais, de modo positivo para o Conselho;

DE C I D E :

Adotar o presente ATO como forma de regulamentar os assuntos de pessoal do CREA-SP.



CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 54

A - DA ADMISSÃO

1. A admissão de funcionários ao CREA-SP é competência da Diretoria de Estrutura com aprovação da Presidência e poderá ocorrer :
 - 1.1- Em casos de substituição de funcionário que se desligou do quadro;
 - 1.2- Se houver acréscimo de serviços que não possam, comprovadamente, ser absorvidos pelos integrantes do quadro . Nesse caso, o superior imediato, responsável pelos serviços, deverá apresentar argumentos quanto à imperiosa necessidade da contratação e do rol das atribuições que serão confiadas ao novo funcionário que se pretende contratar.
2. Os funcionários serão contratados sob o regime da CLT ou através de instrumento particular de contratação, para prestação de serviços por prazo determinado.
3. O processo seletivo de escolha de candidato, para ocupar vaga em qualquer das Seções, será acompanhado pelo Chefe imediato da Seção onde o funcionário irá atuar e referendado pelo Chefe imediato da Unidade respectiva, bem como pelo Diretor da área antes de ser submetido à aprovação do Presidente.

B- DOS CARGOS E SALÁRIOS

4. Os cargos que compõem a estrutura funcional do CREA-SP são os que se acham estabelecidos na Estrutura Organizacional proposta pela Comissão Especial de Conselheiros criada pela Portaria nº 27/88 e devidamente aprovada em Sessão Plenária nº 1670, de 26/01/1989.



CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 54

5. A estrutura salarial do Conselho será constituída de "Estrutura de Mensalistas e Chefias" e "Estrutura Gerencial".
6. A Estrutura Salarial consiste de uma série de faixas salariais que possuem as seguintes características:
 - 6.1- Um valor mínimo e um máximo, que indicam os valores mais baixos e mais altos da remuneração, para a família de cargos daquela faixa, num total de seis níveis.
 - 6.2- A remuneração do segundo nível, corresponde à média do mercado ajustada e todos os demais se encontram equidistantes, segundo percentual único de variação. Os quatro níveis acima da média representam as posições a serem alcançadas pelas promoções, após a avaliação de desempenho.
7. Cada cargo se acha enquadrado em uma determinada família de faixa salarial.
8. O incremento entre dois níveis salariais é suficiente para refletir as diferenças de valor relativo de cada posição no CREA-SP.
9. A Estrutura Salarial será corrigida em mês estipulado como data-base e de conformidade com os dispositivos legais vigentes.
10. Os funcionários designados pela Presidência para exercerem funções em caráter de substituição, deverão, enquanto exercerem, perceber o salário do cargo, conforme prevê a legislação.
11. As vagas ocorridas nos cargos estabelecidos pela nova estrutura organizacional deverão, preferencialmente, ser preenchidas por funcionários do próprio cargo.



CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 54

12. Os funcionários aptos a exercerem os cargos de Chefia serão indicados pelo Diretor, ouvido o Chefe da Unidade respectiva, cabendo à Presidência a decisão final.
13. Não poderá haver no quadro do pessoal, funcionário subordinado direta ou indiretamente a parentes (até 2º grau descendente, ascendente ou colateral) de funcionários e Conselheiros.
14. Fica criado para todas as categorias funcionais o "Salário de Experiência", correspondente ao piso inicial da faixa.
15. Após o vencimento do período experimental de 90 (noventa) dias, passará o funcionário para o piso do segundo nível.
16. À Presidência competirá decidir sobre a movimentação e/ou re-manejamento de pessoal, quando estes acarretarem encargos financeiros ou nos casos de nomeação para cargos de confiança, podendo, ainda, efetivar modificação de verticalização ou de horizontalização da estrutura organizacional do Conselho, sempre que julgar necessárias à agilização ou à melhoria da prestação de serviços.
17. A cada ano de efetivo exercício de atividade no CREA-SP, todo o funcionário fará jus à obtenção de um anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal percebido naquela data, limitados ao teto máximo de 4% (quatro por cento).
18. A cada cinco anos de efetivo exercício de atividade no CREA-SP, todo o funcionário fará jus à obtenção de um quinquênio equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal percebido naquela data, observando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
19. Ficam extintas as funções gratificadas, incorporando-se aos salários, as comissões recebidas pelo desempenho das funções gratificadas.



CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 54

20. Fica criada uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho constituída pelo Presidente e 1º Vice-Presidente, pelos Diretores de Estrutura e pelo Gerente do Departamento de Recursos Humanos, com a incumbência de aferir o desenvolvimento profissional dos funcionários para o fim de promoção por mêrito, apresentando a relação à Diretoria para fins de aprovação. Fica a Diretoria autorizada a decidir quanto a promoções, desde que o montante do acréscimo decorrente seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês. Ultrapassando esse limite, a decisão quanto às promoções deverá ser homologada pelo Plenário.
21. Para auditoria da correta aplicação dos critérios utilizados na avaliação de desempenho, a Diretoria Administrativo-Financeira fica autorizada a contratar Empresa de Auditoria Idônea que, após proceder a análise dos casos, emitirá laudo conclusivo.
22. Fica instituída a Comissão Permanente de Pesquisa Salarial composta pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor de Informações Técnicas, pelo Diretor de Operações Técnicas e por um Diretor Conselheiro a ser designado pelo Senhor Presidente e pelo Gerente de Recursos Humanos, com a incumbência de manter os valores dos salários dos funcionários do Órgão em patamares compatíveis com os do mercado de trabalho, em função dos valores encontrados por pesquisa salarial.
23. As avaliações de desempenho serão transcritas em impresso próprio e enviadas à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, em envelope fechado, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano.
24. A decisão sobre as promoções será tomada no mês de março de cada ano, passando a vigir no mês de abril ou, excepcionalmente em qualquer outra data, nos casos individuais que a situação exigir.

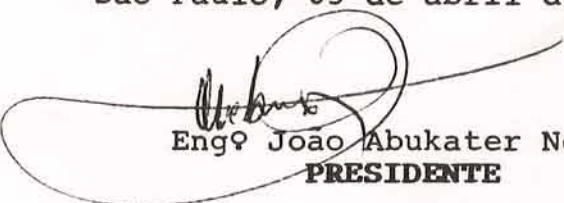


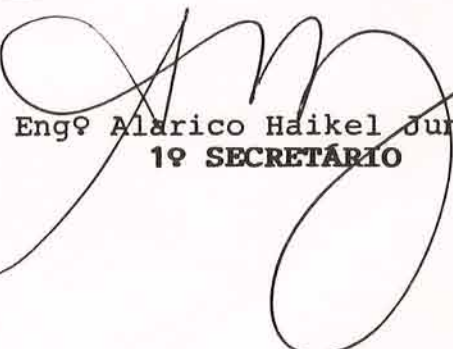
CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 54

C- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 25- Os cargos de "Encarregado de Serviços" existentes no Conselho serão extintos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ficando o Departamento de Recursos Humanos com a incumbência de proceder a adequação dos respectivos perfis com os similares do mercado para os efeitos de compatibilização das suas faixas salariais.
- 26- As descrições sumarizadas dos cargos, utilizadas para o estabelecimento das equivalências entre as funções específicas do Conselho com o mercado, enquanto não for possível efetuar as respectivas pontuações das mesmas por processo técnico consagrado, são as constantes de processo administrativo interno do Conselho.
- 27- Fica revogado o disposto no ATO nº 46, de 03 de outubro de 1985.
- 28- Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de abril de 1990.


Engº João Abukater Neto
PRESIDENTE


Engº Alarico Haikel Junior
1º SECRETÁRIO

